



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

**MPV 1023
00028**

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1023, DE 2020

Ementa: Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre o benefício de prestação continuada.

EMENDA Nº _____

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 1023, de 2020, a seguinte redação, renumerando-se esse dispositivo em art. 3º:

Art. 2º. A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 20.....

.....
§13. Os beneficiários de que trata o caput fazem jus a um abono natalino, em valor igual a um salário-mínimo.

§14 O abono natalino corresponderá a 1/12 avos da remuneração devida em dezembro, por mês de recebimento do benefício, do ano correspondente.

.....

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é estabelecer o pagamento do abono natalino, também conhecido como décimo terceiro salário, aos beneficiários do Benefício Assistencial de Prestação Continuada (BPC).

Destaque-se o fato de que tal proposta é tese da bancada do PSOL (vide <https://psol50.org.br/psol-quer-criar-13o-salario-para-bolsa-familia-e-bpc/>) e é objeto de inúmeros projetos de lei de diversos partidos, inclusive da própria bancada do PSOL.

Sabe-se que o BPC é previsto pela Constituição Federal de 1988 no seu artigo 203, V, e instituído pela Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742, de 1993 - LOAS) no seu artigo 20. Sua finalidade é firmar a assistência social como um direito à emancipação social das pessoas necessitadas contrapondo-se a ações voluntaristas. Nesta acepção o BPC encontra sua identidade na proteção básica, pois visa garantir aos seus beneficiários o direito à convivência familiar e comunitária, bem como, o trabalho social com suas



CD/21397.79141-00

famílias, contribuindo para o atendimento de suas necessidades e para o desenvolvimento de suas capacidades e de sua autonomia.

A ultrapassada concepção de que, porque o BPC se tratar de uma renda básica, ele não pode expressar a previsão de pagamento de abono natalino. Isso não merece prosperar. Tal argumento é uma das mais simplórias diferenças práticas utilizadas para, supostamente, tentar explicar ao leigo a diferença entre um benefício de natureza assistencial (sem abono anual) e um benefício previdenciário (com abono anual). Ledo engano!

Como assinalado, o BPC tem por objetivo proteger as pessoas idosas e as pessoas com deficiência, em face de vulnerabilidades decorrentes da velhice e das deficiências agravadas pela insuficiência de renda, assegurando-lhes o sustento e favorecendo o acesso às políticas sociais e a outras aquisições, bem como a superação das desvantagens sociais enfrentadas e a conquista de sua autonomia. Logo, o pagamento a título de abono natalino é cristalina inclusão social pela renda e fomenta circulação de riqueza.

Então, a emenda amplia o número de famílias que passa a ter direito relativo ao benefício, significando importante medida para o período de enfrentamento e após pandemia de Covid-19.

Sala das comissões, em 02/02/2021.

